



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
----------------------------	--

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços turísticos incluindo transporte, guia de turismo devidamente credenciado, ingressos e acesso à programação turística, café da manhã, degustação em vinícola, experiência de colheita e degustação de uvas, almoço e demais atividades e serviços previstos no roteiro destinados à execução do passeio “caminhos da uva – turismo rural”, no município de Marialva/PR, em conformidade com o Programa Viaja mais 60 – FASE III, nos termos da Deliberação nº 004/2026 – CEDUPI/PR.
----------------	---

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.



Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da referida lei, aduz que:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



(...);

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não obstante, o art. 23 dispõe que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

A partir das diretrizes acima delineadas, foram utilizadas como fontes para a composição dos valores referenciais os seguintes elementos descritivos:

Orçamentos-base junto à iniciativa privada, para a obtenção de informações detalhadas sobre os preços de mercado, a qualidade dos produtos e serviços, e as condições comerciais oferecidas, que podem servir como parâmetro hábil a avaliar a competitividade das propostas recebidas e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.

Utilização das plataformas (LF Sistemas) que centralizam informações sobre atas de registros de preços e contratos oferecendo um acesso rápido e organizado a dados históricos de contratações de diversos entes públicos consolidando os resultados de licitações anteriores, refletindo as condições acordadas entre a administração pública e os fornecedores.

Na escolha dos fornecedores/prestadores de serviços para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração os critérios a seguir:

Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores/prestadores de serviços selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade levando em consideração o histórico de cada fornecedor;

Capacidade de atendimento: Os fornecedores/prestadores de serviços têm capacidade de atender às demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para a pretensa contratação, avaliando a disponibilidade, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção/execução;

Preço competitivo: Os fornecedores/prestadores de serviços foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos garantindo propostas justas e alinhadas ao mercado;

Cumprimento de requisitos técnicos: Os fornecedores/prestadores de serviços



atendem aos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros;

Prazos: Consideramos a capacidade dos fornecedores/prestadores de serviços de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega/execução, pontualidade e a eficiência dos fornecedores em relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário;

Localização: Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Posteriormente, a partir da média dos preços, estabeleceu-se o valor estimado para ser licitado segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”* (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma especializada, na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

No entanto, há situações em que, mesmo com uma pesquisa exaustiva, não se encontram registros dos itens necessários na base de dados da plataforma Compras Governamentais. Ausência essa que pode ser decorrente de diversas razões, como a excessiva especificidade dos itens, mudanças tecnológicas ou mesmo a novidade do produto ou serviço.

Está justificativa tem como objetivo motivar a ausência de composição de determinados itens na plataforma Compras Governamentais e apresentar um plano de ação para garantir a continuidade do processo licitatório de forma transparente e eficiente.

A jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO**



DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**

(TCU – Acórdão nº 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos nº 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos licitatórios, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado.

O mapa de cotação contendo as informações obtidas para a elaboração do valor de referência para a pretensa contratação, encontra-se anexa a este estudo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de



desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: Dispensa de Licitação em razão do valor.

Realizar a aquisição através de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação realizada pelo Departamento de Licitação do município, considerando o valor total da contratação e o tempo para a conclusão do processo, o que atende de forma eficaz as resoluções em apreço;

b) Alternativa 02: Pregão Eletrônico.

Embora seja uma solução juridicamente possível e adequada para a contratação, apresenta, no cenário atual, maior complexidade e prazo de tramitação em comparação com a Dispensa Eletrônica.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.ºs 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas



para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Novo Itacolomi/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter no que couber, um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais/equipamentos objeto da contratação.



Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços/fornecimentos de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não obstante a determinação constitucional *supra*, tem-se que a licitação só será exigível quando presentes os pressupostos **fáticos** (desnecessidade de contratação específica), **lógicos** (existência de pluralidade alternativa entre bens e fornecedores) e **jurídicos** (demonstração de que a licitação não irá de encontro ao interesse público), que constituem o próprio fundamento de sua existência.

Na ausência de quaisquer desses requisitos, a situação fática afastará a exigência de procedimento licitatório prévio e permitirá que o administrador público contrate bens, serviços e compras **diretamente** por meio de dispensa de licitação, quando esta se mostrar inconveniente e inoportuna, ou por meio de inexigibilidade, quando impossível a sua competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado).



Configuram-se hipóteses de contratação direta e, portanto, exceção à regra constitucional exposta no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna de 1988, o que não significa dizer que a Administração poderá atuar de modo arbitrário, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

No presente caso, é solicitada a contratação de itens cuja somatória de valor não ultrapassa o limite material de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025), enquadrando-se, em tese, na hipótese de **dispensa** prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (grifei).

De acordo com o referido instrumento normativo, a licitação, conquanto viável a sua competição, se torna dispensada (ou dispensável) no presente caso, única e exclusivamente em razão do baixo valor da contratação.

Cumprе ressaltar que as hipóteses de dispensa são taxativas, ou seja, só decorrem do texto legal, pressupondo, contudo, a existência de uma rica e criteriosa pesquisa de preços de mercado para a caracterização do baixo valor.

Da análise do presente procedimento e dos dados acima, infere-se que o valor estimado para o certame se enquadra legalmente na hipótese de dispensa de licitação, não havendo impedimentos para que se proceda mediante a excepcional modalidade neste caso.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para a referida contratação, razão por que constata-se o atendimento aos quesitos legais.

Cumprе registrar, por oportuno, a não ocorrência do fracionamento desta contratação, hipótese em que realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor máximo permitido, não ultrapassem o limite quando somadas.

Destarte, após análise de relação ao custo-benefício deste procedimento, assim como de conveniência e oportunidade da Administração, conclui-se ser a redução das formalidades prévias às contratações a medida mais econômica, célere e eficaz no presente feito, consoante *gizado* acima.



8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação a **Dispensa Eletrônica – COM DISPUTA** –, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e confere maior transparência e economicidade aos processos de aquisição de menor valor.

No tocante à dispensa eletrônica, a nova Lei de licitações e contratos administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o qual seguirá o disposto no respectivo regulamento para obter propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa, consoante disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br> –, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, “os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Em razão do escopo do fornecimento do Lote/Item exemplificado na planilha constante no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que este **não** possui características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço - Global**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

Para a contratação de que trata o presente objeto, optou-se pela realização da aquisição em lote único, considerando a necessidade de assegurar a padronização das mochilas executivas a serem disponibilizadas aos professores, profissionais da equipe



pedagógica e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação. A adoção desse critério visa garantir uniformidade quanto às características técnicas, dimensões, materiais empregados, acabamento, funcionalidades, ergonomia e, quando prevista, à personalização institucional dos produtos.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá ocasionar divergências de qualidade, tonalidade, acabamento, capacidade, resistência e demais especificações construtivas, comprometendo a padronização pretendida pela Administração e dificultando os procedimentos de conferência, recebimento, controle patrimonial e distribuição dos bens aos servidores contemplados.

Neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável o agrupado, portanto, não havendo a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, já que visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, tanto a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, como também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

Ainda, este agrupamento se faz necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato, evitando os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão de um só tipo de fornecimento, evitando o comprometimento de todo o conjunto do objeto licitado.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão do valor global estimado dos itens exemplificados na planilha *supra* no Título 3 - Pesquisa de preços e as quantidades prevista e em cumprimento ao que dispõe o art. 47, e inciso I do art. 48 da lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim dispõem os referidos dispositivos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada de forma integrada, por preço global, abrangendo todos os serviços necessários à execução do objeto.

A solução compreende serviços distintos sob o ponto de vista material, tais como transporte, acompanhamento por guia de turismo devidamente credenciado, ingressos e acesso às atividades previstas no roteiro, café da manhã, degustação em vinícola, experiência de colheita e degustação de uvas, almoço e demais atividades e serviços turísticos. Contudo, tais componentes encontram-se diretamente relacionados e constituem partes indissociáveis de uma única programação turística.

O parcelamento da contratação, com a adjudicação de cada serviço a fornecedores distintos, poderia comprometer a integração, coordenação e adequada execução do roteiro, especialmente em relação à compatibilidade dos horários, deslocamentos, alimentação, acesso às atrações e acompanhamento dos participantes. Além disso, transferiria à Administração a responsabilidade pela coordenação de diversos prestadores, aumentando o risco de falhas operacionais, atrasos, incompatibilidade entre serviços e prejuízo à experiência e à segurança dos participantes.

A contratação de uma única empresa especializada permite, ainda, a centralização da responsabilidade pela organização e execução do passeio, facilitando a fiscalização contratual, a comunicação com a Administração e a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral do roteiro e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre da simples conveniência administrativa, mas da natureza integrada do objeto e da interdependência entre os serviços que o compõem, de modo que a divisão poderia resultar em perda de eficiência, dificuldade de coordenação e risco de comprometimento do resultado pretendido.

Nesse sentido, a solução integrada mostra-se mais adequada para assegurar a execução uniforme e coordenada do passeio, garantindo aos 82 (oitenta e dois) participantes



condições adequadas de transporte, alimentação, acompanhamento, acessibilidade, segurança e participação nas atividades previstas no roteiro.

A opção encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, admitindo-se a não divisão quando o parcelamento não for adequado em razão da natureza do objeto ou quando puder comprometer a economia de escala, a execução ou o resultado pretendido pela Administração.

Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de execução coordenada do roteiro, a centralização da responsabilidade operacional e a busca pela obtenção do resultado pretendido, mostra-se tecnicamente justificável e administrativamente adequada a contratação da solução em lote/item único, pelo preço global, sem parcelamento dos serviços que integram o passeio turístico.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, para organização e execução integral do passeio “Caminhos da Uva – Turismo Rural”, destinado ao grupo da terceira idade do Município de Novo Itacolomi/PR, com realização no Município de Marialva/PR, no âmbito do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, conforme planejamento da Administração Municipal.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços necessários à adequada realização do roteiro turístico, assegurando aos participantes condições de segurança, conforto, acessibilidade, organização e adequada prestação dos serviços, desde o deslocamento até o desenvolvimento das atividades programadas.

A solução deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços e atividades:

a) Transporte: disponibilização de veículo adequado e em condições regulares de utilização, devidamente autorizado e compatível com o transporte dos participantes, incluindo motorista, combustível, deslocamentos necessários à execução do roteiro e demais custos relacionados à operação do transporte;

b) Guia de turismo: disponibilização de profissional devidamente credenciado e apto a acompanhar o grupo durante a programação, prestando as orientações necessárias e auxiliando na organização e no desenvolvimento das atividades previstas;

c) Café da manhã: fornecimento de alimentação aos participantes, em condições adequadas de higiene, qualidade e quantidade, conforme programação estabelecida;



d) Programação turística: disponibilização dos ingressos, acessos e demais condições necessárias à participação do grupo nas atrações e atividades integrantes do roteiro;

e) Atividades em vinícola: realização de visita e experiência turística em vinícola, incluindo degustação, conforme programação contratada;

f) Experiência de colheita e degustação de uvas: disponibilização da atividade prevista no roteiro, proporcionando aos participantes a experiência relacionada à produção e degustação de uvas;

g) Almoço: fornecimento de refeição aos participantes, em estabelecimento adequado, observadas as condições de qualidade, higiene, quantidade e organização estabelecidas na contratação;

h) Demais atividades e serviços previstos no roteiro: disponibilização de todos os demais serviços, acessos, atividades e recursos necessários ao cumprimento integral da programação turística estabelecida pela Administração.

A solução deverá ser executada de maneira integrada e coordenada, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela organização operacional dos serviços que compõem o passeio, de modo a assegurar a compatibilidade entre os horários, deslocamentos, alimentação, atividades, visitas e demais etapas do roteiro.

A contratação será dimensionada para atender até 82 (oitenta e dois) participantes, conforme planejamento da Administração, devendo a contratada disponibilizar estrutura e serviços compatíveis com o número de participantes efetivamente definido para a programação.

Deverão ser observadas, durante toda a execução, as condições necessárias à participação segura e adequada das pessoas idosas, inclusive quanto à acessibilidade para participantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando houver, bem como às condições de conforto, segurança, higiene, alimentação e acompanhamento do grupo.

A solução deverá compreender todos os custos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a transferência de custos aos beneficiários participantes do programa, em observância às regras estabelecidas para o Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

Assim, a solução proposta não se limita ao fornecimento isolado de transporte, alimentação ou acesso a atrações, mas compreende a prestação integrada de um serviço turístico completo, destinado a proporcionar a realização do roteiro “Caminhos da Uva – Turismo Rural” de forma organizada, segura e compatível com os objetivos do Programa Viaja Mais 60 – Fase III e com o interesse público envolvido.



13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se viabilizar a execução adequada do passeio objeto, destinado ao grupo da terceira idade do Município de Novo Itacolomi/PR, proporcionando aos participantes uma experiência turística organizada, segura, acessível e compatível com os objetivos do Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

I – Promoção da inclusão social da pessoa idosa: proporcionar aos participantes oportunidade de convivência, integração e participação em atividades de lazer e turismo, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários;

II – Ampliação do acesso à cultura, ao lazer e ao turismo: possibilitar que as pessoas idosas tenham acesso a experiências turísticas, culturais e de lazer que contribuam para o bem-estar e para a melhoria da qualidade de vida;

III – Fortalecimento da convivência e da integração entre os participantes: estimular a socialização e a interação entre os integrantes do grupo da terceira idade, favorecendo a construção e o fortalecimento de vínculos;

IV – Proporcionar experiências de turismo rural: possibilitar o contato dos participantes com atividades relacionadas à produção rural e à cultura da uva, incluindo visita e degustação em vinícola e experiência de colheita e degustação de uvas;

V – Assegurar condições adequadas de segurança e conforto: disponibilizar transporte, acompanhamento por guia e estrutura necessária para o desenvolvimento organizado das atividades previstas no roteiro;

VI – Garantir acessibilidade e participação: assegurar que a programação seja desenvolvida considerando as necessidades das pessoas idosas, inclusive participantes com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as condições aplicáveis ao roteiro e aos locais visitados;

VII – Promover o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida: proporcionar atividades de lazer, convivência e integração que contribuam para o bem-estar social e para uma participação mais ativa das pessoas idosas na comunidade;

VIII – Assegurar a execução integral da programação turística: concentrar em uma única solução os serviços necessários à realização do roteiro, proporcionando maior organização, coordenação e eficiência na execução do passeio;



IX – Otimizar a gestão e a fiscalização contratual: centralizar a responsabilidade pela prestação dos serviços em empresa especializada, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas pela Administração;

X – Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos: utilizar os recursos destinados ao Programa Viaja Mais 60 – Fase III exclusivamente nas despesas relacionadas à execução da programação, observadas as condições e finalidades estabelecidas na Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR;

XI – Assegurar que os beneficiários não tenham custos pela participação: viabilizar a realização do passeio sem cobrança de valores dos participantes idosos, conforme as regras estabelecidas para o Programa Viaja Mais 60 – Fase III;

XII – Promover a execução eficiente da política pública: transformar os recursos disponibilizados ao Município em benefício direto aos seus participantes, mediante a realização de atividade turística que atenda aos objetivos de inclusão social, lazer, cultura, convivência e qualidade de vida da população idosa

Dessa forma, a contratação deverá proporcionar não apenas a realização de um deslocamento ou passeio, mas a efetiva entrega de uma programação turística completa e organizada, capaz de gerar benefícios sociais, culturais e de lazer aos participantes, em consonância com a finalidade pública da ação e com os objetivos estabelecidos pelo Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

14. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A contratação pretendida tem como resultado principal a viabilização e a realização integral do passeio turístico “Caminhos da Uva – Turismo Rural”, no Município de Marialva/PR, destinado ao grupo da terceira idade do Município de Novo Itacolomi/PR, no âmbito do Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

A solução deverá assegurar que a programação planejada seja efetivamente disponibilizada aos beneficiários, mediante a contratação de empresa especializada capaz de organizar e executar, de forma integrada e coordenada, todos os serviços necessários ao desenvolvimento do roteiro, observadas as condições estabelecidas pela Administração e as finalidades do programa.

Espera-se, com a contratação, atender adequadamente os 82 (oitenta e dois) participantes previstos, proporcionando-lhes condições apropriadas de transporte, segurança, conforto, alimentação, acompanhamento e participação nas atividades programadas.



A solução deverá contemplar integralmente os serviços necessários à execução do passeio, incluindo transporte, motorista, acompanhamento por guia de turismo devidamente credenciado, café da manhã, ingressos e acessos à programação turística, visita e degustação em vinícola, experiência de colheita e degustação de uvas, almoço e demais atividades e serviços previstos no roteiro.

A execução integrada desses serviços deverá permitir que todas as etapas da programação ocorram de maneira organizada e compatível entre si, reduzindo riscos de atrasos, falhas de comunicação, incompatibilidade de horários ou ausência de algum serviço indispensável à realização do passeio.

A contratação também deverá produzir resultado efetivo sob a perspectiva da política pública, uma vez que a realização da atividade proporcionará aos participantes oportunidade de lazer, convivência, integração social e contato com experiências relacionadas ao turismo rural e à cultura da produção de uvas. Busca-se, dessa forma, transformar os recursos destinados ao Programa Viaja Mais 60 – Fase III em benefício direto à população idosa atendida pelo Município, contribuindo para a promoção do bem-estar, da inclusão social, da participação comunitária e da melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Sob o aspecto administrativo, espera-se ainda alcançar maior eficiência na execução e no acompanhamento do objeto, mediante a concentração da responsabilidade operacional em empresa especializada. Caberá à contratada coordenar os serviços que compõem o roteiro e assegurar o seu cumprimento integral, enquanto a Administração competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando se os serviços efetivamente prestados correspondem às condições estabelecidas. Essa estrutura contribui para uma fiscalização mais objetiva e para a adequada responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Deverá ser igualmente assegurada a observância das condições de acessibilidade e atendimento às necessidades das pessoas idosas, inclusive daquelas que eventualmente apresentem deficiência ou mobilidade reduzida, dentro das características e possibilidades dos locais integrantes do roteiro.

A execução deverá priorizar condições adequadas de segurança, conforto, higiene, alimentação e acompanhamento, de modo que a participação dos beneficiários ocorra de forma digna e segura. Da mesma forma, não deverá haver transferência de custos aos participantes idosos, observando-se as regras estabelecidas para o Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

Assim, o resultado pretendido pela Administração não se restringe à simples realização de um deslocamento ou à contratação isolada de serviços de transporte,



alimentação ou acesso a atrações turísticas. Pretende-se obter a execução completa e satisfatória de uma programação turística integrada, com todos os serviços necessários devidamente disponibilizados e coordenados, possibilitando a participação efetiva dos beneficiários e o cumprimento da finalidade pública da ação.

Ao final, considera-se que o resultado será alcançado quando o passeio for realizado conforme o roteiro e as condições estabelecidas, com a disponibilização integral dos serviços contratados, atendimento adequado aos participantes e observância das normas e finalidades do Programa Viaja Mais 60 – Fase III.

A Administração poderá aferir o cumprimento do resultado por meio da fiscalização da execução, da conferência dos serviços efetivamente prestados e da verificação do atendimento das condições previstas no instrumento de contratação, assegurando que os recursos públicos empregados resultem na efetiva entrega da programação planejada aos beneficiários.

15. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos



potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➤ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➤ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➤ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➤ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➤ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➤ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo o entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➤ Retornar o processo para a fase preparatória; ➤ Documentar todas as variações identificadas; ➤ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.); ➤ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➤ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➤ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➤ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que



	projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➤ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➤ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➤ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➤ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➤ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➤ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➤ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➤ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➤ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➤ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➤ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➤ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➤ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública;



	➤ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➤ Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.
Ação preventiva:	➤ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➤ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➤ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➤ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➤ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➤ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➤ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital. ➤ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➤ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➤ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➤ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos.



	➤ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.
--	--

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➤ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➤ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➤ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➤ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➤ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico



	após a adjudicação; ➤ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➤ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➤ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➤ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	--

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➤ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➤ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com



	base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➤ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➤ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➤ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➤ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➤ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração



	pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	--

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➤ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➤ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➤ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➤ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➤ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➤ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➤ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➤ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➤ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode



	incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	--

18. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Probabilidade			
	Sem impacto	Baixa	Médio	Alto
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

19. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação pretendida, destinada à realização do passeio “Caminhos da Uva – Turismo Rural”, apresenta potencial de impacto ambiental reduzido, considerando a natureza pontual e temporária da atividade e o fato de que o objeto consiste na prestação de serviços turísticos, sem previsão de execução de obras, intervenções físicas, aquisição de equipamentos de caráter permanente ou alterações estruturais no meio ambiente.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade na utilização dos recursos públicos, deverão ser considerados e minimizados os impactos decorrentes da execução dos serviços contratados.

O principal impacto ambiental potencial está relacionado ao deslocamento dos participantes, em razão da utilização de veículo para o transporte do grupo entre Novo Itacolomi/PR e os locais integrantes do roteiro turístico em Marialva/PR. A utilização de veículo automotor implica consumo de combustíveis e consequente emissão de gases



provenientes da combustão, além da geração indireta de outros impactos associados à atividade de transporte. Para redução desses efeitos, deverá ser exigida a utilização de veículo em adequadas condições de conservação, manutenção e funcionamento, observando-se as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, bem como a adoção de práticas que contribuam para a eficiência do deslocamento e evitem trajetos desnecessários.

Também poderá ocorrer a geração de resíduos sólidos durante a realização do passeio, especialmente em razão do fornecimento de café da manhã, almoço, degustações e demais atividades que envolvam alimentos, bebidas e materiais de consumo. Nesse sentido, a execução deverá priorizar, sempre que possível, a redução do uso de materiais descartáveis, o uso racional de embalagens e insumos e a adequada destinação dos resíduos gerados, de acordo com as normas aplicáveis e com os procedimentos adotados pelos estabelecimentos e locais visitados.

Considerando que o roteiro contempla atividades relacionadas ao turismo rural e à visitação de espaços vinculados à produção de uvas, deverá ser igualmente observada a preservação dos ambientes visitados, evitando-se qualquer conduta que possa causar danos à vegetação, ao solo, às instalações, às áreas de cultivo ou aos demais elementos naturais existentes nos locais integrantes da programação. Os participantes deverão ser orientados quanto à necessidade de preservação dos espaços visitados, ao correto descarte de resíduos e ao respeito às regras ambientais e de utilização estabelecidas pelos responsáveis pelos locais

A contratada deverá, durante a execução do objeto, observar a legislação ambiental aplicável às atividades sob sua responsabilidade, bem como adotar medidas razoáveis de prevenção e mitigação dos impactos decorrentes da prestação dos serviços. Deverá também assegurar que os veículos e demais meios empregados na execução estejam em condições adequadas de funcionamento e manutenção, contribuindo para a redução de emissões, consumo excessivo de combustível e eventuais riscos ambientais.

Dessa forma, embora não sejam identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, a Administração reconhece a necessidade de adoção de medidas preventivas e de boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização racional dos recursos, à manutenção adequada dos veículos, à redução da geração de resíduos e à preservação dos locais turísticos visitados.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais associados à contratação são pontuais, temporários e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante a observância das normas ambientais aplicáveis e a adoção das medidas de sustentabilidade previstas na execução do objeto, sem que se identifiquem, no âmbito desta contratação, impactos ambientais que inviabilizem ou comprometam a solução pretendida.



20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Novo Itacolomi/PR, 14 de outubro de 2026.

Nelsi Lopes da Silva Magon
Secretária Municipal de Assistência Social